MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O E O ORGANISMO SUPERVISOR DE INVERSÃO PRIVADA EM TELECOMUNICAÇÕES (OSIPTEL) DA REPÚBLICA DO PERU

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O ORGANISMO SUPERVISOR DE INVERSÃO PRIVADA EM TELECOMUNICAÇÕES (OSIPTEL) DA REPÚBLICA DO PERU,

doravante denominadas Partes,

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de sua cultura e de sua história, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

Decididos a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das interconexões entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável para o desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília em 8 de outubro de 1975, assim como o Ajuste Complementar ao Acordo de Básico de Cooperação Técnica e Científica, sobre Cooperação no Campo das Telecomunicações, assinado entre os dois países em Lima em 26 de junho de 1981;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regulamentar seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados do entendimento para a maior cooperação na área das telecomunicações, de acordo as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e o bom relacionamento existente entre ambos Órgãos Reguladores;

Considerando o importante papel que os órgãos de fiscalizacão de telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam a qualidade e a universalização dos serviços;

Estabelecem, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Peru, nas seguintes áreas:

a) Convergência tecnológica e regulatória;

b) Acesso universal aos serviços de telecomunicações;

c) Fiscalização e controle da prestação de serviços;

d) Regulação Econômica;

e) Redes de telecomunicações;

f) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento;

g) Defesa e proteção dos direitos dos usuários;

h) Regulamentação e implementação de mecanismos de controle de autorização de terminais móveis furtados, roubados ou extraviados e assuntos correlatos;

i) Fraudes na prestação de serviços de telecomunicações;

j) Colaboração, cooperação e coordenação em fóruns internacionais.

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada a critério das Partes, mediante consultas mútuas; outros tópicos não incluídos neste Memorando de Entendimento poderão ser propostos, à medida que se faça necessário.

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio do envio de missões técnicas específicas e de especialistas nas áreas solicitadas, e também por meio de reuniões virtuais, troca de correspondência eletrônica e/ou outras acordadas modalidades, associadas às áreas solicitadas.

A ANATEL e o OSIPTEL poderão, adicionalmente, estabelecer um Plano de Trabalho, no qual serão detalhadas as modalidades e as áreas específicas de cooperação.

Este programa indicará o número de missões e os períodos em que decorrerão, bem como os meios necessários à sua realização. Deve ainda indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto;

Esse Plano de Trabalho poderá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre ambas as Partes.

A Administração que enviar à outra Parte delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas, relativas a seus próprios delegados:

a) Salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
b) Passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e Peru, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
c) Diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
d) Assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

a) Planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
b) Fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
c) Fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil e a responsabilidade pelos danos causados pelos seus representantes.

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento, exceto em caso de anuência mútua.

Caso qualquer das Partes se veja impedida por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as partes julgarem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que deverá efetivar-se.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração inicial de três anos, sendo renovável tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Lima, aos 14 de setembro de 2023, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FERERATIVA DO BRASIL

PELO ORGANISMO SUPERVISOR DE INVERSÃO PRIVADA EM TELCOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO PERU